



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

~~LEI Nº 2.176, de 06 de novembro de 1989.~~

~~AUTORIZA A DOAÇÃO DE GLEBA DE TERRA QUE ESPECIFICARÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

O SENHOR HILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a gleba de terra encravada na Fazenda Grama, neste Município, localizada entre as Avenidas Vicente José Parise, Gagliano Francisco Pagliuso e Córrego Ribeirãozinho, ao CLUBE DE RODEIO "OS PAMPAS", para a construção de RECINTO que destinar-se-á à realização de promoções, convenções, exposições e outras atividades de relevante interesse público, e adiante descrita:- "inicia no ponto 0 (zero) localizado à montante do Córrego Ribeirãozinho, na divisa com a propriedade de João Miassi, justamente à 375,26 m distante da rua do Matadouro Municipal, e segue na confrontação com a referida propriedade de João Miassi, com o rumo de 88º 45' NW, numa distância de 72,52 m, alinhamento 0-1; daí, defletindo à esquerda com o rumo de 54º 55' SW, numa distância de 31,70 m, passa a confrontar com a Avenida Perimetral (atual prolongamento da Avenida Vicente José Parise), alinhamento 1-2; daí, segue com a mesma confrontação numa distância de 163,74 m, com o rumo de 65º 37' SW, alinhamento 2-3; daí, seguindo novamente com a mesma confrontação numa distância de 30,12 m, com o rumo de 57º 52' SW, alinhamento 3-4; daí, segue mais uma vez com a mesma confrontação, numa distância de 84,30 m com o rumo de 55º 45' SW, alinhamento 4-5; daí, segue ainda com a mesma confrontação numa distância de 10,63 m, com o rumo de 58º 39' SW, alinhamento 5-6; daí, defletindo à esquerda segue confrontando com a rua do Matadouro Municipal numa distância de 176,00 m com o rumo de 40º 55' SE, alinhamento 6-7; daí, defletindo à esquerda novamente, rio abaixo, segue confrontando com o Córrego Ribeirãozinho, numa distância de 76,91 m, com o rumo de 36º 01' NE, alinhamento 7-8; daí, segue com a mesma confrontação numa distância de 97,58 m, com o rumo de 35º 10' NE, alinhamento 8-9; daí, finalmente segue ainda com a mesma confrontação numa distância de 200,77 m, com o rumo de 43º 14' NE, alinhamento 9-0; perfazendo uma área total de 37.025,87 m² (trinta e sete mil, vinte e cinco metros e oitenta e sete decímetros quadrados)"; gleba de terra desapropriada pela Municipalidade e havido conforme matrícula nº 15.654, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da presente lei, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público com eventuais benfeitorias.

ARTIGO 2º - A presente doação fica condicionada - ainda a utilização do recinto por todas as entidades assistenciais locais, - devidamente reconhecidas como de utilidade pública, quando assim desejarem e desde que as promoções por elas realizadas não coincidam com a tradicional - Festa do Peão de Boiadeiro, com a prévia autorização de seus dirigentes.

§ 1º - Estende-se também à Municipalidade o uso desse recinto para a realização de seus eventos organizados anualmente, quando necessário, ficando previstas as mesmas condições estabelecidas no "caput" deste artigo.



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.176, de 06/novembro/1.989.

fls. 2

§ 2º - Quando da utilização do recinto por parte de entidades assistenciais locais ou mesmo da própria municipalidade, estas deverão se comprometer a devolvê-lo nas condições em que o recebeu, inclusive arcando com as despesas de manutenção, se houverem.

§ 3º - No caso do citado Clube de Rodeio vir a adotar finalidades adversas às suas atividades, ou vir a extinguir-se, a área objeto da presente doação reverterá automaticamente ao domínio do Município, com todas as benfeitorias existentes.

§ 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições impostas pela presente Lei.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de terraplanagem nas áreas a serem ocupadas, bem como a doar pedra e areia, se necessário for, como forma de auxiliar na construção da obra.

ARTIGO 4º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 06 de novembro de 1989.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-